

PETIÇÃO CÍVEL. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. JUIZ DE DIREITO. DESIGNAÇÃO. FUNÇÃO ELEITORAL. PROCESSO IDÊNTICO AUTUADO NO PJE-COR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Petição Cível por meio da qual Anelise Nogueira Reginato, juíza de direito da 1ª Vara da Comarca de Coroatá/MA, requer a instauração de procedimento de controle administrativo, com pedido de liminar, contra o Corregedor Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE/MA), questionando a substituição de função eleitoral relativa à 8ª Zona Eleitoral, sediada na comarca de Coroatá/MA, para o biênio de 2024/2025.

A Requerente sustenta não haver justificativa para a investidura de outro magistrado na função eleitoral da 8ª Zona Eleitoral de Coroatá/MA, em sua substituição, para o biênio 2024/2025, pelas razões que elenca.

Ao final, pleiteia, liminarmente, que seja mantida na função eleitoral perante a 8ª Zona Eleitoral até o julgamento final do processo administrativo; e, no mérito, que "o requerido seja compelido a designar esta magistrada para atuar na Titularidade da 8ª Zona Eleitoral, no biênio 2024/2025, por ser a mais juíza antiga na Comarca de Coroatá".

É o relatório. Decido.

A presente petição busca a instauração de processo administrativo com vistas a discutir a substituição da função eleitoral na 8ª Zona Eleitoral de Coroatá/MA sugerida pela Corregedoria Regional Eleitoral do TRE/MA.

Ocorre que os mesmos fatos e alegações já formalizaram o Pedido de Providências nº 14-17.2024.2.00.0600, autuado no PJeCor, em decorrência de demanda originária do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Assim, ante a identidade dos processos, traslade-se cópia dos documentos para aqueles autos e, na sequência, archive-se.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 15 de maio de 2024.

MINISTRO RAUL ARAÚJO

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

## ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

### PROVIMENTO

#### PROVIMENTO CGE Nº 3/2024

Altera a redação do Provimento CGE nº 2, que estabelece diretrizes para a movimentação extraordinária de eleitoras e eleitores (DE-PARA 7).

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e XII do art. 2º da Resolução-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965 e considerando o disposto no art. 20 da Resolução-TSE nº 23.737/2024,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º do Provimento CGE nº 2, de 15.5.2024, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º A movimentação extraordinária de que trata esse provimento será requerida pela zona eleitoral com registro no Sistema Elo e se sujeitará à análise da Corregedoria-Geral, visando à verificação da adequação da solicitação aos requisitos.

§ 1º Os pedidos para movimentação extraordinária devem ser submetidos à Corregedoria-Geral por intermédio da Corregedoria Regional Eleitoral respectiva, que verificará, em caráter preliminar, sua adequação às hipóteses previstas neste provimento.

§ 2º O requerimento referido no caput deste artigo será encaminhado para o endereço eletrônico [cge@tse.jus.br](mailto:cge@tse.jus.br), no prazo estabelecido no cronograma operacional do cadastro, acompanhado de documentos e informações que justifiquem seu deferimento.

Art. 2º Os pedidos recebidos na Corregedoria-Geral que tenham sido encaminhados diretamente pelas zonas eleitorais após a data da publicação deste provimento serão encaminhados à Corregedoria Regional correspondente para os fins do § 1º do art. 4º

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

Brasília, 22 de maio de 2024.

Ministro RAUL ARAÚJO FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADMAR GONZAGA NETO (10937/DF) [109](#) [109](#) [109](#) [109](#) [109](#) [109](#)  
AIDIL LUCENA CARVALHO (12584/MA) [63](#)  
AIRA VERAS DUARTE (49886/DF) [109](#)  
AIRON CALEU SANTIAGO SILVA (17878/MA) [146](#)  
ALEXANDRE BISSOLI (298685/SP) [145](#) [146](#)  
ALEXANDRE CAMARGO (704/RO) [35](#) [35](#)  
ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO) [35](#) [35](#)  
ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA (37719/PE) [134](#) [134](#)  
AMANDA LEO CARVALHO (40487/DF) [133](#)  
ANA CAROLINE ALVES LEITAO (49456/PE) [134](#) [134](#)  
ANA LETICIA NEPOMUCENO LEDA (11377/MA) [142](#)  
ANA PAULA DE SOUSA (401103/SP) [78](#)  
ANA PAULA VAZ CAMPANHA (186081/MG) [136](#)  
ANDERSON FLAVIO LINDOSO SANTANA (13928/MA) [146](#)  
ANDRE CAIXETA DA SILVA MENDES (472323/SP) [145](#) [146](#)  
ANDRE GARCIA XEREZ SILVA (25545/CE) [52](#) [149](#)  
ANDRE MELO AMARO (359106/SP) [145](#) [146](#)  
ANDRE MYSSIOR (91357/MG) [72](#)  
ANDRE PUPPIN MACEDO (12004/DF) [136](#)  
ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO) [35](#) [35](#)  
ANNA JULIA MENEZES RODRIGUES (339004/SP) [78](#)  
ANNA RAQUEL GOMES E PEREIRA (25589/GO) [127](#) [142](#)  
ANTONIO CESAR BUENO MARRA (16608/GO) [35](#)  
ANTONIO FERNANDO DE MOURA FILHO (306584/SP) [149](#)  
ARSENIA PARENTE BRECKENFELD BELMINO (20205/CE) [52](#) [149](#)  
ARTHUR MARCELO BORGES DOS SANTOS (453116/SP) [144](#) [144](#)  
AVA GARCIA CATTI PRETA (44882/DF) [144](#)  
BARBARA MENDES LOBO AMARAL (21375/DF) [35](#) [35](#) [131](#) [131](#)  
BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO (11909/MA) [63](#)  
BIANCA DA SILVA BORGES (74444/DF) [144](#)  
BRENNNO MARCUS GUIZZO (358675/SP) [145](#) [146](#)  
BRUNA SANTOS ANDRADE (67147/DF) [142](#)  
BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO) [112](#) [112](#)